

Todos os rendimentos, provenientes de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos sem prazo de carência, são tributados pelo Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme determinação legal da Portaria 264, do Ministério da Fazenda. A alíquota é de 1,00% ao dia, limitado ao rendimento de operação, de acordo com a tabela abaixo, decrescente em função do prazo. Isto significa que quanto mais tempo o investidor deixar o dinheiro aplicado, menos IOF vai pagar, aumentando a sua rentabilidade. A partir de 30 dias de aplicação, o imposto deixa de ser cobrado. Confira abaixo a tabela do IOF cobrado de acordo com os dias de investimentos:

Nº dias corridos da aplicação	% IOF sobre o Rendimento Bruto
1	96%
2	93%
3	90%
4	86%
5	83%
6	80%
7	76%
8	73%
9	70%
10	66%
11	63%
12	60%
13	56%
14	53%
15	50%
16	46%
17	43%
18	40%
19	36%
20	33%
21	30%
22	26%
23	23%
24	20%
25	16%
26	13%
27	10%
28	6%
29	3%
30	Isento

Esta regra não se aplica aos Fundos de Ações.